



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ



JUSTIFICATIVA

Assunto: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.

Contrato n.º: 013.2022.02.9.026, 017.2022.02.9.026, 014.2022.05.9.026, 018.2022.05.9.026, 016.2022.03.9.026, 020.2022.03.9.026, 015.2022.04.9.026, 165.2022.04.9.026, 019.2022.04.9.026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2021.

Contratada: ANTONIA VALMEIRES CORDEIRO DE OLIVEIRA E A R L DE SOUSA EIRELI

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA.

Sra. Prefeita,

Em atenção à solicitação da Secretarias demandantes do Município de Nova Esperança do Piriá, viemos apresentar justificativa, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, conforme contratos anexos, para proceder com o 1º **TERMO ADITIVO**, destinado a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**, oriundo dos CONTRATOS N.º 013.2022.02.9.026, 017.2022.02.9.026, 014.2022.05.9.026, 018.2022.05.9.026, 016.2022.03.9.026, 020.2022.03.9.026, 015.2022.04.9.026, 165.2022.04.9.026, 019.2022.04.9.026, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA CONTRATAÇÃO

O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “alterações contratuais”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/1993), quando define os preceitos de prorrogação contratual pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 57.

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - CNPJ: 84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ



adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)alínea "d": para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Analisando as condições para aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO** dos contratos, vimos que envolve prestação de serviços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**. Outrossim, conforme justificativa apresentada pelo Fiscal de Contrato atendem satisfatoriamente as demandas da administração. E, em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Tal solicitação se dá devido à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. E, que as razões técnicas autorizam o aditamento na prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro e renovação de saldo amparado pelos serviços contínuos.

Mediante o exposto acima, se faz necessário um aditivo de prazo, prorrogando em 12 (doze) meses, renovando o saldo contratual incluindo o remanescente da Ata vigente, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Ressalta-se que os valores dos itens devem continuar os mesmos contratados originariamente, conforme contrato anexo.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**.

É nossa justificativa.

Nova Esperança do Piriá/PA, 16 de dezembro de 2023.


Joycianne de Castro de Souza
Secretária de Administração e Finanças



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - CNPJ: 84.263.862/0001-05
R. São Pedro - n.º 752 - Bairro Centro
CEP: 68.618-000 - Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiripa.pa.gov.br

